



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

OBJETO: Registro de preços de futuras e eventuais contratação de fornecimento de concreto usinado bombeável, com diferentes resistências para atender a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, situada na Rua Tancredo Alves, 57 Centro, nesta cidade de Lima Duarte – MG, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 71/2024, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019, Lei Ordinária Municipal 2214/2024 e demais legislações aplicáveis e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, modo de disputa “aberto”, visando atender o registro de preços de futuras e eventuais contratação de fornecimento de concreto usinado bombeável, com diferentes resistências para atender a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital encontra-se disponível na página do Município de Lima Duarte (<https://limaduarte.mg.gov.br/>), bem como na página do provedor Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - *criptografia e autenticação* - em todas as suas fases.

1.2 Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor.

DATA DE INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: das 10:00h do dia 23/06/2025

DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 09:00h do dia 07/07/2025

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: às 09:01h do dia 07/07/2025

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4 Formalização de consultas: Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelos telefones: (32) 3281-1282 ou pelo email licitacao@limaduarte.mg.gov.br.

1.5 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação o registro de preços de futuras e eventuais contratação de fornecimento de concreto usinado bombeável, com diferentes resistências para atender a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Havendo divergência entre as especificações constantes do provedor e deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3 A empresa licitante será responsável pelo transporte e aplicação do concreto por isso deverá possuir **capacitação técnica e operacional para o fornecimento do concreto com as características exigidas**, inclusive com possibilidade de bombeamento até o local da aplicação, em conformidade com os cronogramas e locais a serem indicados pela Administração Pública.

2.3.1 O concreto será solicitado conforme demanda, podendo ocorrer entregas parceladas e em diferentes locais do Município, incluindo **ÁREAS URBANAS E RURAIS**;

2.3.2 O prazo máximo para entrega, a contar do pedido formal da Administração, é de até 48 (quarenta e oito) horas devido ao cronograma da Secretaria, onde a espera por muitos dias poderão prejudicar o desenvolvimento dos serviços;

2.3.3 A taxa de bombeamento deverá ser orçada e cotada separadamente, considerando que seu uso ocorrerá conforme a necessidade apontada pela Administração.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para a aquisição dos materiais decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071

3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR

4.1 O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

4.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), junto ao provedor do sistema indicado neste instrumento, através de realização de cadastramento simplificado.

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada.

4.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.5 Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que atendam às condições estabelecidas



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

neste instrumento convocatório e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas para acesso ao sistema provedor.

5.1.2 Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, com as suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

5.2 Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir: -

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

5.3 O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Os licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste edital ficará(ão) sujeito(s), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa de Mora**: Por atraso injustificado na prestação dos serviços contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até **30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) **Multa Compensatória**: Por atraso injustificado na prestação dos serviços contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) **superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- c) **Multa Compensatória**: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- d) **Multa Compensatória**: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) **Multa Compensatória**: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- f) **Multa Compensatória**: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;
- g) **Multa Compensatória**: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Caracterizada pela verificação da não entrega do serviço após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lima Duarte:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;
- b)** Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos**;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;
- e)** Não celebrar o contrato/instrumento congênera ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;
- f)** Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Ordinária Municipal 2214/2024.

6.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.7 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico do provedor: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos setores técnicos e/ou responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

7.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

7.4 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas, e vincularão os participantes e a Administração.

7.6 A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA E MOTIVADA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DA FASE DE LANCES COM A CONSEQUENTE DECLARAÇÃO DOS ARREMATANTES E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos **20 (vinte) minutos** imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

7.7 Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

7.8 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal, realizada pelo sistema provedor.

7.9 Os demais licitante ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.10 Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.11 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.12 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

7.13 Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR

8.1 Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante poderá realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua proposta de preços preliminar e documentação de habilitação, bem como atender às demais exigências deste instrumento,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.

8.2 Como requisito para participação na licitação, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- a) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Declaro para os devidos fins legais, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- e) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência - exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos;
- f) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021 - exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.

8.3 O Licitante que se declarar enquadrado na Lei Complementar nº 123/06 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que PODERÁ ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.4 Após prestadas as declarações a que se referem os subitens anteriores, os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta comercial preliminar com o valor ofertado.

8.5 As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

8.6 O Licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca.

8.7 O licitante que cadastrar mais de uma marca/fabricante para o mesmo produto ofertado (DENTRO DE UM MESMO ITEM) será considerada DESCLASSIFICADO.

8.8 A PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR, inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

8.9 O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se **02 (DUAS) casas decimais** para o valor unitário cadastrado, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

8.10 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, consta no Termo de referência anexo a este edital;

8.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

9.3 A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 É vedado ao agente de contratação/pregoeiro proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de contratação/pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, pelo Agente de contratação/Pregoeiro, aos licitantes.

9.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

9.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.11 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13 O Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.14 Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.15 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

9.16 Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances com a consequente recepção de lances sendo automaticamente encerrada.

9.19 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances.

9.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

registrado em primeiro lugar.

9.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame licitatório, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

9.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ainda a preferência de contratação conforme Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019, de modo que o Agente de Contratação/Pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como segue:

9.24.1 O procedimento de empate - *lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores ao da empresa declarada arrematante* - será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Contratação/Pregoeiro o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

9.24.2 O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Contratação/Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

9.24.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24.4 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24.5 Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na forma prevista neste Edital.

9.24.6 Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

9.24.6.1 Conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.940/2019 que “Estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e define os termos local e regional para fins de procedimentos licitatórios realizadas pelo Poder Público Municipal”, considera-se:

- local: empresa localizada em todo o território do Município de Lima Duarte;

- regional: empresa localizada na microrregião de Juiz de Fora, pertencente a mesorregião da Zona da



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Mata, que inclui os territórios dos municípios de Aracitaba; Belmiro Braga; Bias Fortes; Bicas; Chácara; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank da Câmara; Goianá; Guarará; Juiz de Fora; Mar de Espanha; Maripá de Minas; Matias; Olaria; Oliveira Fortes; Paiva; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Rio Novo; Rio Preto; Rochado de Minas; Santa Bárbara do Monte Verde; Santa Rita de Ibitipoca; Santa Rita do Jacutinga; Santana do Deserto; Santos Dumond; São João Nepomuceno; Senador Cortes e Simão Pereira.

9.25 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

9.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.27 Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá negociar com o licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços unitários e global, e verificará a habilitação do licitante respectivo, conforme disposições deste edital.

9.30 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

9.31 Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação/Pregoeiro realizará a declaração do vencedor respectivo.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento das propostas será adotado critério de menor preço global.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 Contiverem vícios insanáveis;

10.2.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.2.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

11. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo máximo de 60 minutos diretamente no sistema provedor, mediante solicitação da proposta readequada pela Pregoeira, na qual deverá:

11.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 - O licitante deverá observar o disposto no subitem 4.5, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido.

11.1.4 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do Agente de Contratação/pregoeiro no sistema eletrônico.

11.1.6 - É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.2 - DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

11.2.1 - A Proposta Comercial Definitiva deverá ser entregue nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor, devendo constar na mesma:

- I. Indicação dos **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** dos itens;
- II. Prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA**: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- III. Indicação da **MARCA e FABRICANTE**, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;
- IV. Prazo da **PRESTAÇÃO** do objeto desta licitação, de acordo com o edital e seus anexos;

11.2.2 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se **até 02 (duas) casas decimais** para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

11.2.3 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.2.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue para a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE sem ônus adicionais.

11.3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.3.1 - A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.3.2 - As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos itens cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

11.3.3 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

11.3.4 - A critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

11.3.5 - Caso o licitante não atenda à eventual solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

11.4 DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

11.4.1 - O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documento” em substituição.

11.4.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4.2.1 Para habilitação jurídica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

- I. Pessoa Física (Decreto Municipal nº 105/2023): A experiência prévia indica que não é adequada a participação de pessoas físicas em licitações de objetos iguais ou semelhantes ao examinado;
- II. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial de respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/PT-br/empreendedor> ;
- IV. Sociedade empresária, Sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELLI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede e matriz.

11.4.2.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.3 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.4.3.1 - Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.4.3.2 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.4.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.4.1 - Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público e privado, em atenção ao art. 67 § 3 da Lei nº 14.133/93 c/c art 37, inc. XXI da CF.
- II. Comprovação de que a empresa possui o equipamento próprio ou sob contrato para a produção, transporte e bombeamento do concreto;
- III. Alvará de funcionamento;

11.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.1 - Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de 2021, art.69, caput. Inciso II);

11.6 - OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

11.6.1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo vigente na data da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro no provedor, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

11.6.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados por meio diverso que o sistema provedor, na forma prevista neste instrumento.

11.6.3 - Todos os documentos exigidos serão encaminhados em formato digital, nos termos deste edital;

11.6.4 - Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato- digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem (JPEG).

11.6.5 - Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

11.6.6 - Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Agente de Contratação/Pregoeiro. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

11.6.7 - A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

11.6.8 - Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.6.9 - Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7 - O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 - É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

12. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

12.1 – Para este edital, não será solicitado amostra dos itens.

13. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A **Gestão** desta contratação será realizada pela servidora Estefane Moreira Silva, Matrícula: 6806, telefone (32) 32813266, e a **Fiscalização** será realizado pela servidora Engenheira Gabriela Fernanda Aparecida Pinto de Paula, Matrícula 5674, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, que deverá atestar a prestação dos serviços.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

14.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 - O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

14.3 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.4 - A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6 – A prestação do serviço se dará na forma estabelecida no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este edital, após recebimento das autorizações de fornecimento a serem emitidas, de forma parcelada.

14.7 - Após Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá prestar o serviço conforme exigências contidas no edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, sem custos adicionais, sejam estes por deslocamento, alimentação, impostos e quaisquer outros encargos serão de total responsabilidade da Contratada.

14.8 – Os serviços serão de forma, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços conforme dados do Edital, despesas com administração, equipamentos de segurança de seus funcionários, tributos e outros.

14.9 - Não serão aceitas na contratação objeto desta licitação características e descrições inferiores ao indicado no Estudo Preliminar e neste Termo de Referência.

14.10 - O Prestador de Serviços deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

14.11 - Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução de seus serviços.

14.12 - Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

14.13 - Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

14.14 - Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço, causados por seus funcionários.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

14.15 - O Prestador de Serviços fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

14.16 - O Prestador de Serviços deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

14.17 - O objeto deste Edital será recebido pela Contratante, em conformidade com as regras específicas estabelecidas neste Edital e seus anexos. -

14.18 - A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.19 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.20- O Fiscal do contrato irá avaliar a razoabilidade das horas necessárias para a prestação dos serviços, caso haja divergência, o contratado deverá comprovar as horas efetivamente trabalhadas, sob pena de serem surpimidas;

14.21- A contratada deverá utilizar funcionários com conhecimentos dos serviços dos quais serão solicitados e executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devendo obedecer, rigorosamente os horários predeterminados na Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, bem como serviços solicitados;

14.22- A contratada deverá instruir seus funcionários quanto à necessidade de respeitar orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas;

14.23 – A contratada está ciente que o concreto será solicitado conforme demanda, podendo ocorrer entregas parceladas e em diferentes locais do Município, INCLUINDO ÁREAS URBANAS E RURAIS;

14.24 - O prazo máximo para entrega, a contar do pedido formal da Administração, é de até 48 (quarenta e oito) horas;

14.25 - A taxa de bombeamento será solicitada separadamente, considerando que seu uso ocorrerá conforme a necessidade apontada pela Administração.

14.26 - Especificações Técnicas do Concreto

14.26.1 - O concreto usinado bombeável a ser fornecido deverá obedecer às seguintes classes de resistência:

- **Classe C15 – fck 20 MPa**
- **Classe C25 – fck 30 MPa**
- **Classe C35 – fck 35 MPa**

14.26.2 - O produto deverá atender às exigências das **normas técnicas da ABNT**, notadamente:

- **NBR 7212:2012** – Execução de concreto dosado em central;
- **NBR 12655:2015** – Preparo, controle e recebimento do concreto;
- **NBR 6118:2023** – Projeto de estruturas de concreto.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

14.26.3 - O concreto deve apresentar propriedades adequadas de **resistência, durabilidade e trabalhabilidade**, compatíveis com as exigências das obras urbanas e rurais do município.

14.26.4 - Transporte e Bombeamento:

- O transporte será feito em **caminhões betoneira**, em condições que assegurem a integridade do concreto até o local de aplicação.
- O serviço de **bombeamento** do concreto deverá ser incluído como item específico no certame e **será solicitado pela Administração conforme a necessidade de cada frente de obra**.
- A taxa de bombeamento será **remunerada por unidade (por m³ ou por evento, conforme previsto no edital)**, e deverá constar da proposta da empresa, respeitando os seguintes critérios:
 - Fornecimento de todo o **equipamento necessário** ao bombeamento (linha, bomba, mangotes etc.);
 - Disponibilização de **mão de obra especializada**;
 - Atendimento em **locais de difícil acesso, com desníveis acentuados, distâncias superiores ao usual ou limitações físicas específicas**.

14.26.5 - Qualidade e Controle Tecnológico

- Quando solicitado, a contratada deverá apresentar **ensaios de controle tecnológico** (ex.: ruptura de corpos de prova) para verificação da resistência e da conformidade do concreto fornecido;
- Poderá ser **rejeitado o concreto** que apresentar sinais de:
 - Início de pega;
 - Segregação;
 - Perda de trabalhabilidade;
 - Outras irregularidades que comprometam sua qualidade e desempenho.

15. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 - Não será admitido acréscimos e supressões para o objeto licitatório.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTACÃO

17.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao contratante.

17.2 - Forma de Pagamento:

17.2.1 - O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

17.2.2 - Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

17.2.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.2.4 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

18.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

18.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital;

18.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.7 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

18.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;

18.9 - Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos serviços objeto deste Edital;

18.10 - Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega do do objeto contratado;

18.11 - Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega do objeto deste Edital;

18.12 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

18.13 - Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;

18.14 - Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;

18.15 - Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer objeto que estejam fora das especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas;

18.16- A contratada deverá instruir seus funcionários quanto à necessidade de respeitar orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas;

18.17 - Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

18.18 - Realizar a entrega do concreto **no ponto de aplicação indicado pela Administração**, com qualidade técnica conforme as normas vigentes;

18.19 - Arcar com todos os **custos operacionais, logísticos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** vinculados ao fornecimento, incluindo:

- Transporte;
- Bombeamento (quando solicitado);
- Pessoal e equipamentos envolvidos.

18.20 - Cumprir rigorosamente os prazos, quantidades e especificações estabelecidas nas ordens de fornecimento.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - São obrigações do Gestor/Fiscal – Órgão Requisitante:

19.2 - Receber a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Edital;

19.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos pneus novos e câmaras de ar recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contrato;

19.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do pneus novos e câmaras de ar, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;

19.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.8 – Realizar a fiscalização do contrato conforme termo de referência deste edital.

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

20.1.1-Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.2-Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.4- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

20.1.5- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

21.2 - O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Contrato ou cancelamento da Autorização de Fornecimento, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

21.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - O Licitante deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até a homologação do certame licitatório, sob pena de desclassificação.

21.7 - Inobstante a previsão do item acima, recaiando a licitante em situação de irregularidade ao longo do procedimento licitatório, a mesma poderá ser convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

21.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

21.11 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.12 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação de habilitação ou a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.13 - As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio, inclusive eletrônico ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

21.14 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.16 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.17 - O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

21.18 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte do Agente de Contratação/Pregoeiro.

21.19 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

da cidade de Lima Duarte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.20 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone: (32) 3281-1282, nos dias úteis no horário das 08:00 às 16:00horas.

Allisson Vilela Paula

-

Secretário Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Responsável pelo Setor de Licitações

Inc. V Artigo 1 do Decreto Municipal nº 176/2024.





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO I (DO EDITAL) – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA M. DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Lima Duarte, 17 de Junho de 2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: ESTÉFANE MOREIRA DA SILVA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto o **registro de preços para o fornecimento eventual e conforme demanda de concreto usinado bombeável**, com diferentes resistências (fck 20 MPa, 25 MPa e 35 MPa), a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária do Município de Lima Duarte em diversas frentes de trabalho, abrangendo áreas urbanas e rurais.

O fornecimento do concreto tem como finalidade atender à **execução, manutenção e recuperação de obras de infraestrutura**, sendo destinado à construção de fundações, muros de arrimo, calçadas, pontes, lajes, pilares, entre outras estruturas civis.

Considerando a natureza intermitente e a imprevisibilidade da demanda, optou-se pela **utilização do Sistema de Registro de Preços**, de modo a garantir maior eficiência, economicidade e planejamento no atendimento às necessidades do Município, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá possuir **capacitação técnica e operacional para o fornecimento do concreto com as características exigidas**, inclusive com possibilidade de bombeamento até o local da aplicação, em conformidade com os cronogramas e locais a serem indicados pela Administração Pública.

O objeto será executado conforme descrito abaixo, devendo ser seguido rigorosamente.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor de Referência	Valor total
01	Concreto Usinado FCK 20 MPa	50	M³	R\$508,67	R\$25.433,50
02	Concreto Usinado FCK 25 MPa	50	M³	R\$591,67	R\$29.583,50
03	Concreto Usinado FCK 35 MPa	90	M³	R\$696,00	R\$62.640,00
04	Taxa de bombeamento	03	Unidade	R\$577,78	R\$1.733,34

Valor total estimado: R\$ 119.390,34

Considerando o objeto da contratação, que compreende o fornecimento de concreto usinado bombeável com resistências características fck 20 MPa, 25 MPa e 35 MPa, bem como a taxa de bombeamento necessária para a aplicação do material, justifica-se a formação de **Lote Único** pelos seguintes motivos.

Primeiramente, observa-se a **unicidade do objeto**, uma vez que os materiais a serem fornecidos são complementares e interdependentes para o adequado atendimento às demandas das obras de



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

infraestrutura urbana e rural do Município, sendo necessários em conjunto para diferentes frentes e etapas dos serviços.

Além disso, a composição de um lote único possibilita a **racionalização e simplificação** do processo licitatório, reduzindo custos administrativos e facilitando a gestão contratual e o acompanhamento do fornecimento pela Secretaria Municipal de Obras.

Outro ponto relevante é a possibilidade de obtenção de **economia de escala**, pois a consolidação dos itens em um único lote tende a proporcionar melhores condições comerciais e preços mais competitivos, beneficiando a Administração Pública com maior economicidade.

Adicionalmente, a contratação por meio de registro de preços e lote único oferece **flexibilidade de atendimento**, permitindo que a Administração solicite os diferentes tipos de concreto e a taxa de bombeamento conforme a real necessidade das obras, garantindo agilidade e eficiência na execução dos serviços.

Por fim, ressalta-se a **compatibilidade técnica** entre os produtos e serviços contratados, uma vez que os concretos com resistências variadas são produzidos com a mesma base tecnológica, processos e equipamentos, e a taxa de bombeamento é um serviço complementar ao fornecimento, o que reforça a coerência do agrupamento em um único lote.

Diante do exposto, a adoção do Lote Único para a contratação do fornecimento dos concretos usinados e da taxa de bombeamento atende aos princípios da eficiência, economicidade e da gestão pública responsável, sendo plenamente justificável e recomendada para o atendimento das necessidades da Administração.

Ressalto ainda os valores dos demais orçamentos e suas respectivas empresas:

Empresa	FCK 20 MPa (50 m³)	FCK 25 MPa (50 m³)	FCK 35 MPa (90 m³)	Taxa de Bombeamento	Total Geral (R\$)
Machado Serviços e Artefatos	R\$ 26.000,00	R\$ 29.500,00	R\$ 63.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 120.300,00
Weleson Silva	R\$ 25.550,00	R\$ 29.500,00	R\$ 62.100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 118.650,00
LD Mix Concretos	R\$ 24.750,00	R\$ 29.750,00	R\$ 62.820,00	R\$ 1.900,00	R\$ 119.220,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n.14.133/2021).

A presente contratação tem como fundamento a necessidade da **Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária do Município de Lima Duarte** de assegurar o fornecimento contínuo e eficiente de **concreto usinado bombeável**, com diferentes resistências (fck 20 MPa, 25 MPa e 35 MPa), destinado à execução, manutenção e recuperação de obras de infraestrutura urbana e rural.

O concreto será utilizado em diversas frentes de trabalho da Administração Pública, em estruturas como **fundações, muros de arrimo, calçadas, pontes, lajes, pilares, entre outras obras civis**, sendo essencial para a garantia da segurança, durabilidade e funcionalidade das construções.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Considerando a **variação e a imprevisibilidade da demanda**, que depende da liberação de frentes de serviço e de fatores climáticos, optou-se pela **contratação por Sistema de Registro de Preços**, que possibilita à Administração requisitar os serviços conforme a necessidade, promovendo **eficiência, economicidade, planejamento e redução de desperdícios**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação também busca assegurar o atendimento tempestivo de obras públicas essenciais à população, contribuindo para a melhoria da mobilidade, infraestrutura básica e segurança estrutural de edificações e vias públicas do município, em conformidade com o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

A solução proposta por meio da presente contratação contempla o **fornecimento, sob demanda, de concreto usinado bombeável** com resistência característica fck de 20 MPa, 25 MPa e 35 MPa, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal em obras de infraestrutura urbana e rural, ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

O **ciclo de vida do objeto**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compreende desde o planejamento e aquisição do concreto até sua aplicação final e os impactos posteriores à entrega do produto. Assim, a solução adotada considera:

- **Planejamento e aquisição eficiente** por meio do sistema de registro de preços, permitindo previsibilidade orçamentária, contratação conforme necessidade real e gestão racional dos recursos públicos;
- **Fornecimento padronizado e com controle tecnológico**, assegurando a qualidade do concreto e a sua adequação às normas técnicas (como NBR 7212, entre outras), o que resulta em maior durabilidade e desempenho das estruturas;
- **Aplicabilidade em diversas frentes de serviço**, como fundações, muros, calçadas, lajes e pontes, atendendo tanto à infraestrutura urbana quanto rural;
- **Uso de concreto bambeável**, que facilita a logística de aplicação, reduz o tempo de execução das obras e diminui o desperdício de material;
- **Redução de custos de manutenção**, uma vez que o uso de concreto com controle tecnológico e resistência adequada contribui para a longevidade das estruturas;
- **Impacto positivo no meio ambiente**, com a diminuição de retrabalho e de descarte de resíduos, alinhado às boas práticas sustentáveis de engenharia e obras públicas.

Dessa forma, a contratação proposta atende ao interesse público, garantindo **solução técnica, econômica e ambientalmente viável**, adequada à realidade do Município e em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na nova Lei de Licitações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

A presente contratação está condicionada ao atendimento dos seguintes **requisitos técnicos, operacionais e administrativos**, que asseguram a adequada execução do objeto e o interesse público:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.1. Requisitos Técnicos

- O concreto fornecido deverá ser **usinando em central dosadora ou misturadora**, com controle tecnológico que atenda às especificações da **ABNT NBR 7212 (Execução de Concreto dosado em central)** e demais normas aplicáveis.
- O concreto deverá apresentar **resistência característica mínima à compressão (fck) de 20 MPa, 25 MPa e 35 MPa**, conforme solicitação da Administração.
- O concreto deve ser **bombeável**, com trabalhabilidade e consistência adequadas ao transporte e aplicação por bomba em diferentes tipos de obra.
- A empresa contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, **laudos de controle tecnológico** que comprovem a qualidade do produto entregue.

4.2. Requisitos Operacionais

- O fornecimento será realizado de forma **eventual e fracionada**, conforme cronograma e locais definidos pela Secretaria Municipal de Obras.
- O prazo de entrega do concreto após a solicitação formal deverá ser **de, no máximo, 48 horas**, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.
- A empresa deverá garantir o **transporte adequado** até o local de aplicação, obrigatoriamente atestando a viabilidade do acesso por meio de avaliação previa. A viabilidade de bombeamento deverá ser avaliada somente quando solicitado o mesmo;
- Quando for exigido o uso de bomba, a empresa deverá fornecer o equipamento e equipe necessária, mediante o pagamento da **taxa de bombeamento previamente cotada**.
- A fração mínima de fornecimento será de 2m³, podendo ser solicitado num raio de até 20 km da sede do município;
- Todos os custos de mobilização, transporte, equipamentos e equipe serão a cargo da contratada, sendo os mesmos já embutidos no valor do m³.

4.3. Requisitos Administrativos

- A licitante deverá apresentar **comprovação de capacidade técnica**, por meio de atestados ou declarações que comprovem o fornecimento anterior de concreto usinado em condições semelhantes.
- A empresa deverá estar regularmente **inscrita nos órgãos competentes**, com todas as licenças e autorizações exigidas para funcionamento e transporte de concreto.
- A contratada deverá cumprir todas as exigências legais de segurança do trabalho, meio ambiente e transporte de materiais, conforme legislação vigente.

5. VISTORIA

Para fins de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, será **facultada a realização de vistoria técnica prévia** nos locais onde o concreto usinado será entregue e aplicado, conforme determinações da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária do Município de Lima Duarte.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts.6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.14.133/2021).

A execução contratual dar-se-á conforme as disposições previstas na **Lei nº 14.133/2021** e no instrumento contratual a ser firmado entre o Município de Lima Duarte e a empresa vencedora do procedimento licitatório, observando-se as seguintes diretrizes:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.1. Vigência

O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração e acordo entre as partes.

6.2. Objeto

O objeto do contrato será o **fornecimento de concreto usinado bombeável**, com resistências características (fck 20 MPa, 25 MPa e 35 MPa), conforme especificações técnicas e quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços.

6.3. Demandas e Entregas

O fornecimento ocorrerá de forma **eventual, parcelada e conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária**, respeitando os prazos máximos estabelecidos para entrega e bombeamento.

6.4. Fiscalização e Acompanhamento

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que atestarão a conformidade dos serviços e materiais entregues com as especificações técnicas estabelecidas.

6.5. Condições de Pagamento

O pagamento será realizado conforme o fornecimento efetivamente entregue e atestado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e relatório de medição, respeitando as condições de preço registradas na Ata de Registro de Preços.

6.6. Sanções e Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a adequada execução dos serviços previstos no contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais e equipamentos:

7.1. Materiais

- **Concreto Usinado Bombeável**, com resistências características conforme especificações técnicas (fck 20 MPa, 25 MPa e 35 MPa), atendendo rigorosamente às normas técnicas vigentes (ABNT NBR 7212 e correlatas);
- **Aditivos e componentes químicos**, quando necessários para garantir as propriedades do concreto, tais como trabalhabilidade, tempo de cura e resistência, conforme especificações técnicas do projeto e solicitações da Administração.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7.2. Equipamentos

- **Caminhões betoneira** e demais veículos apropriados para o transporte do concreto usinado, garantindo o transporte seguro e preservando as características do material;
- **Bombas para concreto**, com capacidade adequada para atender às necessidades das obras, permitindo o bombeamento do concreto em diferentes alturas e distâncias, conforme demanda e locais indicados pela Administração;
- Equipamentos necessários para o **controle tecnológico da qualidade do concreto**, incluindo instrumentos para medição de consistência, resistência e outros parâmetros exigidos;

7.3. Insumos e Outros

- Materiais e equipamentos complementares necessários para a execução do serviço, tais como mangueiras para bombeamento, ferramentas e dispositivos de segurança para as equipes operacionais;
- Documentação técnica referente ao concreto fornecido, incluindo certificados e relatórios de controle de qualidade, que deverão ser apresentados à Administração sempre que solicitados.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Para que os licitantes possam elaborar suas propostas com base em informações completas e precisas, seguem abaixo dados e orientações essenciais para o correto dimensionamento do fornecimento e execução do objeto contratado:

8.1. Quantitativos Estimados

- O fornecimento de concreto usinado bombeável contempla os seguintes volumes aproximados:
 - FCK 20 MPa: 50 m³
 - FCK 25 MPa: 50 m³
 - FCK 35 MPa: 90 m³
- Estes quantitativos são estimativas baseadas nas demandas atuais da Secretaria Municipal e poderão variar conforme a necessidade real durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. Condições de Fornecimento

- O concreto será solicitado conforme demanda, podendo ocorrer entregas parceladas e em diferentes locais do Município, incluindo áreas urbanas e rurais;
- O prazo máximo para entrega, a contar do pedido formal da Administração, é de até 48 (quarenta e oito) horas;
- A taxa de bombeamento deverá ser orçada e cotada separadamente, considerando que seu uso ocorrerá conforme a necessidade apontada pela Administração.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

simples apostila (Lei nº14.133/2021,art. 115,§5º).

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133/2021,art.117,*caput*).
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº14.133/2021,art.117,§1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021,art. 117,§2º).
- A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº14.133/2021,art.119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021,art.120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº14.133/2021,art. 121,*caput*).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº14.133/2021, art. 121,§1º).
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito quando o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3 – DO RECEBIMENTO

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pelo **Fiscal e pelo Gestor de Contrato** designados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária do Município de Lima Duarte.

A contratada deverá apresentar, ao responsável pela fiscalização, toda a **documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais**, a qual deverá ser analisada mediante emissão de **termo de recebimento detalhado**, condicionando-se à verificação do atendimento às exigências técnicas previstas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

O recebimento do objeto será precedido de **inspeção minuciosa**, conduzida por profissionais técnicos competentes da Administração, que poderão estar acompanhados dos responsáveis técnicos da empresa contratada, com o objetivo de verificar se os materiais e serviços entregues estão de acordo com os critérios estabelecidos.

Na hipótese de a fiscalização ser exercida por **um único servidor**, este deverá elaborar um **relatório circunstanciado**, contendo registros, análises, conclusões e a documentação técnica pertinente, abordando tanto os aspectos técnicos quanto administrativos da execução, devendo encaminhá-lo ao Gestor do Contrato para fins de **recebimento definitivo**.

O objeto poderá ser **rejeitado, no todo ou em parte**, caso apresente divergência em relação às especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora ou das normas técnicas aplicáveis, ficando a contratada sujeita à aplicação das **penalidades legais e contratuais cabíveis**.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para o fornecimento do concreto usinado bombeável será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de **menor preço global** por lote único, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial seu art. 45.

10.1. Critério de Julgamento

- Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor total global** para o fornecimento dos concretos com as resistências e quantidades indicadas no edital e termo de referência, incluindo a taxa de bombeamento quando aplicável;

ESTÉFANE MOREIRA DA SILVA

Responsável pela elaboração do TR

DARLLAN DEYVES PEREIRA LAGE

Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

Aprovo, o presente Termo de Referência, considerando a importância da contratação, face das justificativas técnicas apresentadas, conforme Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal

(AS ASSINATURAS ENCONTRAM-SE NO PROCESSO LICITATÓRIO FÍSICO)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO II (DO EDITAL) MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto desta licitação é a presente licitação tem por objeto o registro de preços de futuras e eventuais contratação de fornecimento de concreto usinado bombeável, com diferentes resistências para atender a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores (R\$) informados no termo de referência refletem o preço referencial obtido na pesquisa de preços, sendo, portanto, o preço máximo admitido;

A empresa licitante deverá cotar a quantidade total estabelecida abaixo. Não serão aceitas propostas que contemplem apenas parte do quantitativo ou que não contemplem todos os itens do lote.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor total
01	Concreto Usinado FCK 20 MPA	50	M³		
02	Concreto Usinado FCK 25 MPA	50	M³		
03	Concreto Usinado FCK 35 MPA	90	M³		
04	Taxa de bombeamento	03	Unidade		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

(nome e identificação do representante legal)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO III (DO EDITAL) - ETP

MINUTA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente documento constitui o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de demonstrar a necessidade da Administração Pública Municipal em realizar a contratação de empresa especializada no **fornecimento de concreto usinado bombeável**, com diferentes classes de resistência (fck 20 MPa, 30 MPa e 35 MPa), destinado ao atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Lima Duarte.

A contratação visa atender, de forma contínua e eficiente, às obras de infraestrutura urbana e rural executadas pelo Município, tais como fundações, muros de arrimo, calçadas, pontes, lajes, pilares, entre outras estruturas que exigem material com características técnicas padronizadas e conformidade com as normas da ABNT.

Diante da natureza intermitente e variável da demanda, bem como da necessidade de resposta ágil em situações emergenciais, optou-se pela adoção do **Sistema de Registro de Preços**, conforme previsto na legislação vigente, o que possibilitará contratações futuras conforme a conveniência da Administração, sem obrigatoriedade de consumo integral das quantidades estimadas.

Este Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar a fase de planejamento da contratação, garantindo a correta identificação da solução, a viabilidade técnica e econômica da demanda, e a adequada instrução do processo licitatório.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ainda não há um plano de contratação anual.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Esta seção do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** apresenta os requisitos técnicos mínimos para a futura contratação do fornecimento de **concreto usinado bombeável**, a ser utilizado nas obras públicas do Município de Lima Duarte, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Os requisitos aqui definidos visam garantir o atendimento adequado quanto à **qualidade, segurança, desempenho e regularidade no fornecimento** do material, em consonância com as normas técnicas vigentes.

3.1. Especificações Técnicas do Concreto

O concreto usinado bombeável a ser fornecido deverá obedecer às seguintes classes de resistência:

- **Classe C15 – fck 20 MPa**
- **Classe C25 – fck 30 MPa**
- **Classe C35 – fck 35 MPa**



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

O produto deverá atender às exigências das **normas técnicas da ABNT**, notadamente:

- **NBR 7212:2012** – Execução de concreto dosado em central;
- **NBR 12655:2015** – Preparo, controle e recebimento do concreto;
- **NBR 6118:2023** – Projeto de estruturas de concreto.

O concreto deve apresentar propriedades adequadas de **resistência, durabilidade e trabalhabilidade**, compatíveis com as exigências das obras urbanas e rurais do município.

3.2. Transporte e Bombeamento

- O transporte será feito em **caminhões betoneira**, em condições que assegurem a integridade do concreto até o local de aplicação.
- O serviço de **bombeamento** do concreto deverá ser incluído como item específico no certame e **será solicitado pela Administração conforme a necessidade de cada frente de obra**.
- A taxa de bombeamento será **remunerada por unidade (por m³ ou por evento, conforme previsto no edital)**, e deverá constar da proposta da empresa, respeitando os seguintes critérios:
 - Fornecimento de todo o **equipamento necessário** ao bombeamento (linha, bomba, mangotes etc.);
 - Disponibilização de **mão de obra especializada**;
 - Atendimento em **locais de difícil acesso, com desníveis acentuados, distâncias superiores ao usual ou limitações físicas específicas**.

3.3. Entrega e Prazo

- A entrega do concreto será feita **mediante ordem formal de fornecimento (empenho ou autorização emitida pela Secretaria)**;
- O **prazo máximo para entrega** do concreto, a partir da solicitação formal, será de **até 48 (quarenta e oito) horas**;
- A contratada deverá estar apta a atender **chamados emergenciais**, inclusive **fora do horário comercial**, mediante prévio acordo com a Administração.

3.4. Qualidade e Controle Tecnológico

- Quando solicitado, a contratada deverá apresentar **ensaios de controle tecnológico** (ex.: ruptura de corpos de prova) para verificação da resistência e da conformidade do concreto fornecido;
- Poderá ser **rejeitado o concreto** que apresentar sinais de:
 - Início de pega;
 - Segregação;
 - Perda de trabalhabilidade;
 - Outras irregularidades que comprometam sua qualidade e desempenho.

3.5. Capacidade Técnica da Contratada

A empresa deverá demonstrar, na fase de habilitação:

- **Capacidade técnica compatível** com o objeto da licitação, mediante **atestado(s) de desempenho anterior** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- **Disponibilidade de equipamentos** próprios ou sob contrato para produção, transporte e bombeamento do concreto;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- **Equipe técnica capacitada**, com profissionais treinados para operar os equipamentos e conduzir o fornecimento com segurança e eficiência.

3.6. Responsabilidades da Contratada

- Cumprir rigorosamente os prazos, quantidades e especificações estabelecidas nas ordens de fornecimento;
- Realizar a entrega do concreto **no ponto de aplicação indicado pela Administração**, com qualidade técnica conforme as normas vigentes;
- Arcar com todos os **custos operacionais, logísticos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** vinculados ao fornecimento, incluindo:
 - Transporte;
 - Bombeamento (quando solicitado);
 - Pessoal e equipamentos envolvidos.

3.7. Penalidades

O descumprimento das obrigações previstas poderá acarretar aplicação de penalidades administrativas, conforme a **Lei nº 14.133/2021**, incluindo:

- **Advertência formal**;
- **Multa contratual**, conforme estipulado no edital e contrato;
- **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município;
- **Declaração de inidoneidade**, quando cabível.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Fundamento: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa das quantidades de concreto usinado bombeável a serem contratadas foi elaborada com base em levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Lima Duarte, considerando:

- Projetos de infraestrutura já planejados para o exercício corrente;
- Obras em andamento com necessidade de continuidade de fornecimento;
- Demandas emergenciais recorrentes nas áreas urbana e rural;
- Histórico de consumo de concreto nos últimos exercícios.

As quantidades previstas representam uma estimativa máxima para registro de preços, não configurando obrigação de contratação integral dos volumes indicados.

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unidade
01	Concreto Usinado FCK 20 MPa	50	m³
02	Concreto Usinado FCK 25 MPa	50	m³
03	Concreto Usinado FCK 35 MPa	90	m³
04	Taxa de Bombeamento (quando solicitado)	03	Unidade



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Cabe ressaltar que o fornecimento ocorrerá **por demanda**, conforme cronograma e ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, sem garantia de consumo total das quantidades registradas.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de estimar o valor da contratação, garantir a viabilidade econômica da proposta e assegurar a competitividade do futuro certame foi realizado levantamento de preços junto a fornecedores regionais com capacidade técnica para atender à demanda.

5.1. Fontes de Pesquisa

Foram consultadas três empresas locais especializadas, cujas cotações englobam:

- Fornecimento do concreto usinado nas classes especificadas (FCK 20 MPa, 25 MPa e 35 MPa);
- Serviço de bombeamento conforme demanda da Administração.

Empresa	FCK 20 MPa (50 m³)	FCK 25 MPa (50 m³)	FCK 35 MPa (90 m³)	Taxa de Bombeamento	Total Geral (R\$)
Machado Serviços e Artefatos	R\$ 26.000,00	R\$ 29.500,00	R\$ 63.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 120.300,00
Weleson Silva	R\$ 25.550,00	R\$ 29.500,00	R\$ 62.100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 118.650,00
LD Mix Concretos	R\$ 24.750,00	R\$ 29.750,00	R\$ 62.820,00	R\$ 1.900,00	R\$ 119.220,00

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a três fornecedores regionais, cujas cotações detalhadas constam na seção anterior. Os valores médios obtidos foram utilizados conforme as boas práticas da Administração Pública e os critérios estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**.

6.1. Preços Médios Apurados

Os preços **unitários médios** estimados, com base nas propostas analisadas, são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Concreto Usinado FCK 20 MPa (C15)	50 m³	R\$ 508,67	R\$ 25.433,33
02	Concreto Usinado FCK 25 MPa (C25)	50 m³	R\$ 591,67	R\$ 29.583,33
03	Concreto Usinado FCK 35 MPa (C35)	90 m³	R\$ 696,00	R\$ 62.640,00
04	Taxa de Bombeamento	3 unid.	R\$ 577,78	R\$ 1.733,33
	Total Estimado da Contratação	—	—	R\$ 119.390,00

7– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, de empresa especializada no **fornecimento de concreto usinado bombeável**, em diferentes classes de resistência



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

(FCK 20 MPa, 25 MPa e 35 MPa), incluindo o **serviço de bombeamento**, a ser solicitado **conforme a necessidade da Administração**.

A contratação tem por objetivo atender de forma ágil e eficiente às demandas de obras públicas nas **zonas urbana e rural do Município de Lima Duarte**, sejam elas programadas ou emergenciais, garantindo a qualidade e segurança das estruturas executadas pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Componentes da Solução: -

- **Produto principal a ser fornecido:**
 - Concreto usinado bombeável conforme as normas da ABNT (NBR 7212, NBR 12655, NBR 6118), com as seguintes resistências:
 - **FCK 20 MPa (C15)**
 - **FCK 25 MPa (C25)**
 - **FCK 35 MPa (C35)**
- **Serviços incluídos:**
 - Transporte do concreto em caminhões betoneira;
 - **Bombeamento do concreto até o ponto de aplicação**, por meio de equipamentos e equipe especializada fornecidos pela contratada;
 - **A taxa de bombeamento será requisitada conforme necessidade**, de acordo com cada obra específica.
- **Aplicações previstas do concreto:**
 - Obras de fundação, lajes, pilares, muros de arrimo, calçadas, drenagens, contenções, pontes, entre outras estruturas em obras públicas.
- **Demanda estimada:**

Item	Descrição	Quantidade Estimada
01	Concreto Usinado FCK 20 MPa	50 m³
02	Concreto Usinado FCK 25 MPa	50 m³
03	Concreto Usinado FCK 35 MPa	90 m³
04	Taxa de bombeamento (uso eventual)	3 unidades

- **Modelo de contratação:**
 - Registro de Preços, o que permite o fornecimento conforme demanda, sem obrigatoriedade de consumo integral dos volumes registrados.

Objetivos Atendidos pela Solução:

- Garantir fornecimento padronizado e tecnicamente adequado de concreto usinado;
- Atender às diversas frentes de obras da Prefeitura com eficiência e agilidade;
- Reduzir custos por meio de planejamento centralizado e contratação por ata;
- Permitir flexibilidade no atendimento às obras emergenciais e específicas;
- Melhorar a qualidade, durabilidade e desempenho das obras públicas;
- Otimizar a gestão de compras públicas e aumentar a transparência.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

A presente contratação visa o fornecimento **global e integrado** de **concreto usinado bombeável** nas classes **FCK 20 MPa, 25 MPa e 35 MPa**, com inclusão da taxa de bombeamento conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Considerando as **especificidades técnicas, operacionais e logísticas** das obras públicas a serem executadas no Município de Lima Duarte, **optou-se pela contratação em LOTE ÚNICO**, de forma **indivisível**, pelos fundamentos a seguir:

1. Natureza Técnica do Objeto

O fornecimento de concreto com diferentes resistências, aliado ao serviço de bombeamento, configura uma **prestação contínua e interdependente**, na qual os insumos e os serviços se complementam e devem estar integrados para garantir **qualidade, compatibilidade técnica e padronização**.

A contratação fracionada, por tipo de concreto ou separando o serviço de bombeamento, poderia:

- **Gerar incompatibilidade entre fornecedor de concreto e prestador do bombeamento**, prejudicando a logística e a eficiência operacional;
- **Dificultar o controle de qualidade**, especialmente em obras de maior complexidade;
- **Provocar atrasos na execução**, por falta de sincronização entre entrega e aplicação.

2. Eficiência Operacional

A execução das obras urbanas e rurais requer **rapidez no atendimento**, especialmente nas situações emergenciais. A contratação por lote único garante que **uma única empresa seja responsável por todo o fornecimento**, inclusive pela **disponibilização dos equipamentos e mão de obra para o bombeamento**, sempre que solicitado.

Com isso, a Administração reduz:

- Riscos de conflitos entre fornecedores distintos;
- Problemas logísticos com transporte e aplicação;
- A necessidade de intermediação ou fiscalização entre diferentes contratos.

3. Aspecto Econômico e Gestão Contratual

A consolidação do objeto em lote único permite:

- **Negociação mais vantajosa** com fornecedores que detêm estrutura completa;
- **Redução de custos administrativos** com gestão, fiscalização e pagamentos;
- **Economia de escala**, uma vez que a mesma empresa assume todos os serviços, otimizando recursos e evitando sobreposição de despesas.

4. Ampliação da Competitividade

Apesar da contratação ser feita em lote único, o mercado regional dispõe de **empresas qualificadas que operam com fornecimento completo**, como evidenciado nas **pesquisas de preços realizadas**. Dessa forma, não há prejuízo à **concorrência**, pois os principais fornecedores locais já ofertam o serviço de forma integrada (concreto + bombeamento), conforme demonstrado no levantamento de mercado.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

5. Previsão Legal

O § 1º, inciso II, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 admite a **não adoção do parcelamento** quando comprovada a **inviabilidade técnica ou econômica da divisão do objeto**, o que se aplica ao presente caso, em virtude da **necessidade de execução unificada e da interdependência entre os itens**.

Conclusão

A contratação em **lote único, incluindo todo o fornecimento de concreto usinado (FCK 20 MPa, 25 MPa e 35 MPa) e taxa de bombeamento sob demanda**, é a solução mais adequada do ponto de vista **técnico, econômico e gerencial**. Essa abordagem assegura **maior eficiência, menor risco, maior controle de qualidade e menor custo operacional**, além de estar em conformidade com os princípios e dispositivos legais que regem a contratação pública.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do fornecimento de concreto usinado bombeável tem como finalidade assegurar a execução eficiente e de qualidade das obras públicas no município de Lima Duarte. Os resultados pretendidos com esta contratação são:

Resultado Pretendido	Indicador / Meta	Benefício para a Administração
Garantir o fornecimento contínuo e ágil de concreto usinado bombeável	Atendimento às demandas em até 48 horas após solicitação formal	Redução de atrasos nas obras e melhoria na eficiência operacional
Obtenção de concreto com especificações técnicas adequadas (C15, C25, C35)	Conformidade com normas técnicas da ABNT em 100% dos fornecimentos	Maior durabilidade e segurança das obras executadas
Redução dos custos unitários por meio de negociação via Registro de Preços	Economia mínima de 10% em comparação com contratações anteriores	Otimização dos recursos públicos e maior alcance orçamentário
Atendimento a obras emergenciais e programadas	Capacidade de atendimento imediato e flexível conforme demanda	Garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais
Melhoria na qualidade dos serviços de infraestrutura	Feedback positivo dos responsáveis técnicos e fiscalização	Satisfação da comunidade e valorização do patrimônio público
Otimização da gestão administrativa	Simplificação e agilidade no processo de aquisição	Redução da burocracia e maior transparência nos gastos públicos

Observações

- O modelo de Registro de Preços permite a flexibilidade na contratação conforme demandas específicas, evitando desperdícios e garantindo o uso eficiente dos recursos.
- O monitoramento dos resultados será realizado pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, por meio de relatórios periódicos e controle dos serviços prestados.
- A adoção de fornecedores especializados contribuirá para a minimização de falhas e retrabalhos, assegurando a correta aplicação do concreto em conformidade com os projetos técnicos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamento: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Antes da formalização do contrato, a Administração adotará as seguintes providências:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa vencedora;
- Confirmação da compatibilidade entre a proposta e o orçamento estimado;
- Emissão da nota de empenho para garantir a disponibilidade orçamentária;
- Designação formal de fiscais e gestores do contrato por portaria;
- Exigência de garantia contratual, se prevista no edital;
- Análise jurídica prévia da minuta contratual.

Essas etapas asseguram a legalidade e a eficiência da contratação, prevenindo riscos e promovendo uma gestão transparente dos recursos públicos. -

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações adicionais ou interdependentes para a execução do objeto deste contrato.

12– IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do fornecimento de concreto usinado bombeável pode gerar alguns impactos ambientais, os quais devem ser identificados e mitigados para garantir a sustentabilidade dos projetos de infraestrutura realizados pelo município de Lima Duarte.

12.1. Impactos Potenciais

- **Consumo de recursos naturais:** a produção do concreto demanda água, areia, pedra britada e cimento, que são recursos naturais não renováveis;
- **Emissões atmosféricas:** o transporte e o bombeamento do concreto podem gerar emissões de gases poluentes devido ao uso de veículos e equipamentos movidos a combustíveis fósseis;
- **Resíduos sólidos:** eventuais sobras de concreto e resíduos da operação devem ser corretamente manejados para evitar contaminação do solo e da água;
- **Ruído:** o uso de bombas e caminhões betoneira pode ocasionar níveis elevados de ruído, principalmente em áreas urbanas.

12.2. Medidas Mitigadoras

- Utilização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis na produção do concreto, como o uso racional de água e materiais reciclados;
- Manutenção adequada dos veículos e equipamentos para redução das emissões e do consumo de combustível;
- Destinação correta dos resíduos de concreto, com reutilização ou descarte em locais apropriados;
- Planejamento das operações para minimizar o impacto sonoro, respeitando os horários permitidos e normas locais.

12.3. Benefícios Ambientais Indiretos

- Uso do concreto usinado bombeável proporciona maior qualidade e durabilidade das obras, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes e, conseqüentemente, o consumo de recursos naturais e geração de resíduos ao longo do tempo;
- Otimização do processo de aplicação, evitando desperdícios e impactos excessivos.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

A contratação do fornecimento de concreto usinado bombeável, nas classes de resistência C15 (20 MPa), C25 (30 MPa) e C35 (35 MPa), mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnicos, econômicos, jurídicos e operacionais.

Lima Duarte, 13 de Junho de 2025.

-

Darllan Deyves Pereira Lage

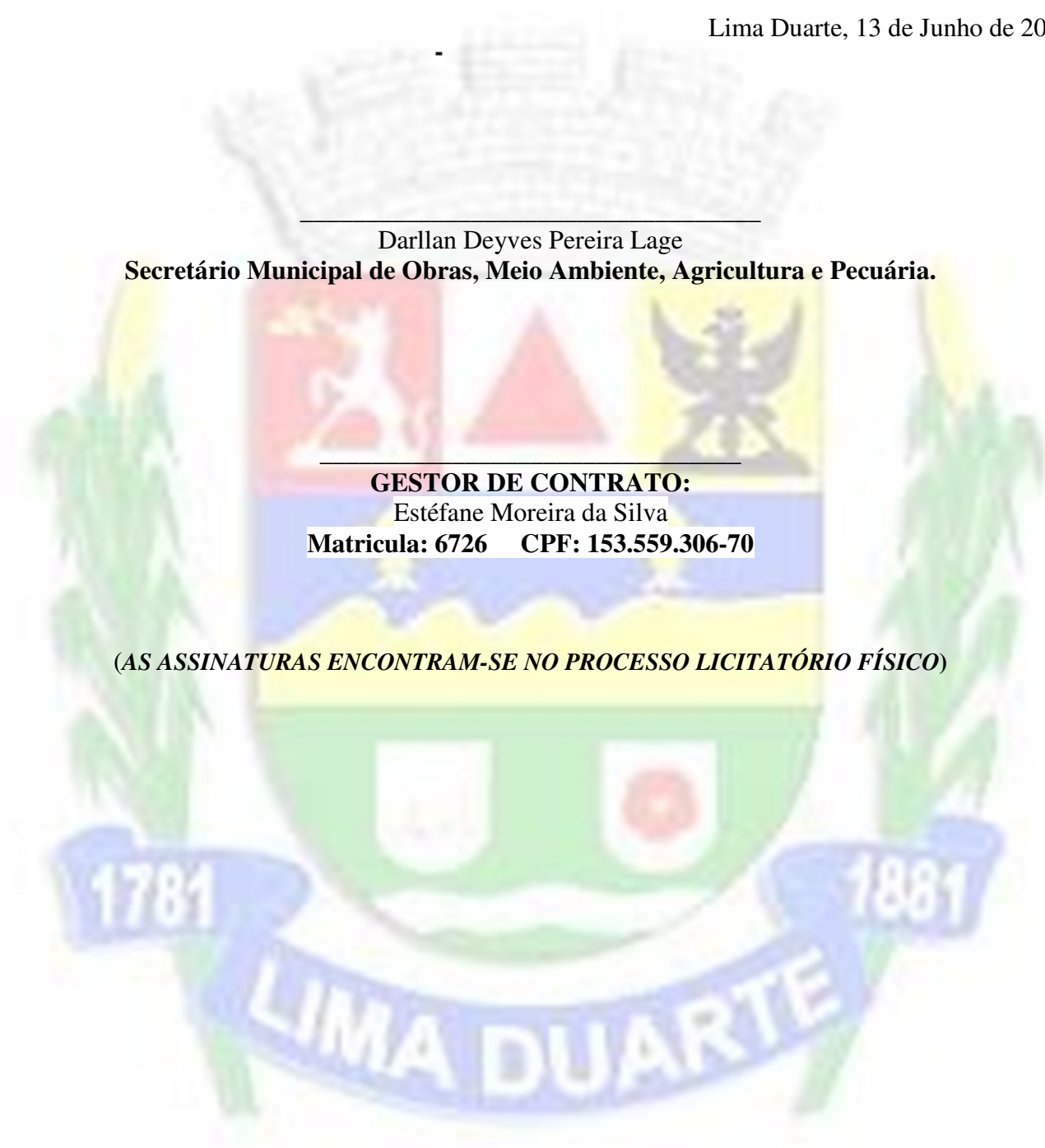
Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

GESTOR DE CONTRATO:

Estéfane Moreira da Silva

Matricula: 6726 CPF: 153.559.306-70

(AS ASSINATURAS ENCONTRAM-SE NO PROCESSO LICITATÓRIO FÍSICO)





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N. /

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO ____/____

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA:

-

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alv, 57 - Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora de Carteira de Identidade RG nº. , portador do CPF nº. , no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa _____ CNPJ _____, situada na Rua, neste ato representado , a seguir denominada DETENTORA DA ATA, em conformidade com o processo licitatório nº/_, na modalidade Pregão Eletrônico nº/, sob referência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Ordinária Municipal nº 2214/2024, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e demais legislações aplicáveis e, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Registro de preços de futuras e eventuais contratação de fornecimento de concreto usinado bombeável, com diferentes resistências para atender a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a prestar os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº /2025, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata prestará o serviço objeto do certame, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor total
01	Concreto Usinado FCK 20 MPA	50	M³		



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

02	Concreto Usinado FCK 25 MPA	50	M³		
03	Concreto Usinado FCK 35 MPA	90	M³		
04	Taxa de bombeamento	03	Unidade		

3. CLAÚSULA TERCEIRA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado apartir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2- O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O instrumento contratual de que trata o item 2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e no prazo máximo de 05 dias após convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.8- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.9- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.5, fica facultado à Administração convocar os licitantes em posições posteriores, observando na ordem de classificação (menor preço e/ou melhor oferta), para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4. CLAÚSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1-Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2-Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.1.5- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. CLAÚSULA QUINTA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva ou na falta deste os melhores classificados concernente menor preço e/ou melhor oferta.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.4.1. Por razão de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

6. CLAÚSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- Multa de até:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.9- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7- CLAÚSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071

3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070

8- CLAÚSULA NONA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

8.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº / , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

8.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a entrega dos produtos nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias com a devida apresentação da Nota Fiscal e com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

8.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9- CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, no qual deverá ser seguido rigorosamente pela Contratada.

9.2. A contratada está ciente que o concreto será solicitado conforme demanda, podendo ocorrer entregas parceladas e em diferentes locais do Município, INCLUINDO ÁREAS URBANAS E RURAIS;

9.3. O prazo máximo para entrega, a contar do pedido formal da Administração, é de até 48 (quarenta e oito) horas;

9.4. A taxa de bombeamento será solicitada separadamente, considerando que seu uso ocorrerá conforme a necessidade apontada pela Administração.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

9.5. Especificações Técnicas do Concreto

9.5.1 O concreto usinado bombeável a ser fornecido deverá obedecer às seguintes classes de resistência:

- **Classe C15 – fck 20 MPa**
- **Classe C25 – fck 30 MPa**
- **Classe C35 – fck 35 MPa**

9.5.2. O produto deverá atender às exigências das **normas técnicas da ABNT**, notadamente:

- **NBR 7212:2012** – Execução de concreto dosado em central;
- **NBR 12655:2015** – Preparo, controle e recebimento do concreto;
- **NBR 6118:2023** – Projeto de estruturas de concreto.

9.5.3. O concreto deve apresentar propriedades adequadas de **resistência, durabilidade e trabalhabilidade**, compatíveis com as exigências das obras urbanas e rurais do município.

9.5.4. Transporte e Bombeamento:

- O transporte será feito em **caminhões betoneira**, em condições que assegurem a integridade do concreto até o local de aplicação.
- O serviço de **bombeamento** do concreto deverá ser incluído como item específico no certame e **será solicitado pela Administração conforme a necessidade de cada frente de obra**.
- A taxa de bombeamento será **remunerada por unidade (por m³ ou por evento, conforme previsto no edital)**, e deverá constar da proposta da empresa, respeitando os seguintes critérios:
 - Fornecimento de todo o **equipamento necessário** ao bombeamento (linha, bomba, mangotes etc.);
 - Disponibilização de **mão de obra especializada**;
 - Atendimento em **locais de difícil acesso, com desníveis acentuados, distâncias superiores ao usual ou limitações físicas específicas**.

9.5.5. Qualidade e Controle Tecnológico

- Quando solicitado, a contratada deverá apresentar **ensaios de controle tecnológico** (ex.: ruptura de corpos de prova) para verificação da resistência e da conformidade do concreto fornecido;
- Poderá ser **rejeitado o concreto** que apresentar sinais de:
 - Início de pega;
 - Segregação;
 - Perda de trabalhabilidade;
 - Outras irregularidades que comprometam sua qualidade e desempenho.

10- CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos serviços;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Verificar periodicamente se o objeto encontra-se com conformidade com as exigências do edital;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Fiscalizar a prestação do serviço objeto do edital, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do serviço entregue.

10.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A prestação do serviço deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, após **a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o objeto desta licitação de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o objeto desta licitação com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os serviços discriminados neste edital conforme Termo de Referência e ETP;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;
- Realizar a entrega do concreto no ponto de aplicação indicado pela Administração, com qualidade técnica conforme as normas vigentes;
- Arcar com todos os custos operacionais, logísticos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais vinculados ao fornecimento, incluindo:
 - Transporte;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Bombeamento (quando solicitado);
- Pessoal e equipamentos envolvidos.

• Cumprir rigorosamente os prazos, quantidades e especificações estabelecidas nas ordens de fornecimento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12- CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei Ordinária Municipal nº 2214/2024.

13- CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1- É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, ____ de _____ de 2025.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Empresa

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Gestor do Contrato:

Matricula:

Fiscal do Contrato:

Matricula:

-

